



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 001/2025

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01
(UMA) MÁQUINA DE CAFÉ AUTOMÁTICA COM
INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA ARPEQ -
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED] doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ARPEQ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.822.086/0001-17, Rua São Miguel, 49, BAIRRO Afogados, CEP 50770-720, RECIFE-PE, Fones: [REDACTED] e-mail: rangner.cafeespresso@gmail.com, neste ato representada pelo(a) **Sr. RANGNER SANTOS ROMAO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador(a) da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

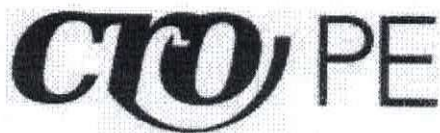
Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE CAFÉ AUTOMÁTICA COM INSUMOS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo CRO-PE nº 0002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Planejar, organizar, fornecer, instalar, operar e acompanhar todas as atividades relativas à locação de 01 (uma) máquina de café, com fornecimento contínuo dos respectivos insumos, a partir da data da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência;
- 2.2 Assegurar todas as condições materiais, técnicas, logísticas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da máquina de café, garantindo a qualidade e a regularidade do serviço prestado;
- 2.3 Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, facilitando a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, atendendo prontamente aos pedidos de esclarecimentos e às solicitações formuladas;
- 2.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento da máquina de café, bem como de todos os insumos, acessórios, peças, componentes e materiais necessários à sua correta operação, observando a antecedência mínima necessária para evitar interrupções no serviço;
- 2.5 Responsabilizar-se pela entrega, instalação, eventual substituição, retirada e transporte da máquina de café, bem como por quaisquer deslocamentos necessários, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e apresentação, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

SEDE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 - Rosarinho CEP: 52041-080 | (81) 3038-6226 | gerencia@cro-pe.org.br |
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |
DELEGACIA REG. DE PETROLINA | Rua Joaquim Nabuco, 541, Emp. Trade Center, sala 1401, Centro, CEP: 56304-040 | (87) 3862-1164 |
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



- 2.6 Prestar assistência técnica sempre que necessário, incluindo manutenção preventiva e corretiva, por meio de equipe qualificada, comprometendo-se a substituir o equipamento, em prazo razoável, sempre que constatada falha que comprometa o funcionamento regular;
- 2.7 Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos na máquina, falhas na prestação do serviço ou atos praticados por seus empregados ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.8 Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessários, e pela correta orientação de seus colaboradores;
- 2.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus adicional ao CRO/PE;
- 2.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



4.1. O prazo de vigência deste contrato está vinculado à data de assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 meses;

4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos no Termo de Referência, do Processo Administrativo 0002/2026, do CRO/PE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), preço este fixado através de dispensa de licitação, oriunda do processo de nº 0002/2026, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

Grupo Único:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de Máquina de Café Automática capaz de produzir no mínimo Café com leite, Cappuccino, Chocolate, Água quente, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento.	1 Und./mês	12	350,00	4.200,00
02	Café em grão, tipo superior ou gourmet, apropriado para Vending Machine	Kg	144	100,00	14.400,00
03	Chocolate apropriado para Vending Machine	Kg	96	70,00	6.720,00
04	Leite em Pó integral apropriado para Vending Machine	Kg	144	70,00	10.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.400,00

5.2. As quantidades dos itens 02, 03 e 04 são estimativas anuais, devendo o fornecimento e o faturamento ocorrerem sob demanda mensal, conforme consumo e solicitação do CRO-PE.

5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 - Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros Materiais De Consumo.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;



6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor da Dispensa de Licitação aberto através do Processo Administrativo nº 0002/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 22 de janeiro de 2026.

PELO CONTRATANTE:


JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

Documento assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:

gov.br

RANGNER SANTOS ROMAO DE SOUZA
Data: 23/01/2026 07:49:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANGNER SANTOS ROMAO DE SOUZA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Julio J.
CPF Nº: [REDACTED]

Nome: Rangner Santos Romão de Souza
CPF Nº: [REDACTED]